LEI N° 1.437, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1987

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS NO DISTRITO DE RODRIGUES NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os terrenos e áreas pertencentes ao Município de Anápolis,localizado no Distrito Rodrigues Nascimento, somente poderão ser utilizados para a construção de logradouros públicos.

Parágrafo único – O dispositivo previsto neste artigo aplica-se inclusive aos terrenos e áreas adquiridos pelo Município de Anápolis através de caução, em conseqüência de aprovação de loteamento.

Art. 2º. Prevalece a Lei de nº 834, de 10 de junho de 1980.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de fevereiro de 1987.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jádder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO